



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

**FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**Parecer nº 141/2024 – CGM**

**Processo nº 1414/2024**

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 015/2021-SMS.

**Objeto: 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 059/2021-SMS** – Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro De Tratamento e Aconselhamento - CTA.

**I - DA LEGISLAÇÃO:**

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

**II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

**III - MÉRITO:**

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, feita pela CPL, através do Despacho s/n, para análise da regularidade e emissão de parecer final, referente ao **3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 059/2021-SMS** – Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro De Tratamento e Aconselhamento - CTA.

Os documentos acostados ao processo serão analisados em conformidade com a legislação vigente para análise e emissão do parecer, são eles:

- Capa do processo nº 1414/2024;
- Ofício nº 161/2024 – SMS/PMC, solicitando autorização para 3º Termo Aditivo de Prazo, fls. 01;
- Justificativa, fls. 2 a 4;
- Contrato Administrativo nº 059/2021 – SMS, fl. 5 a 09;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 059/2021 – SMS, fl. 10 a 12;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 059/2021 – SMS, fl. 13 a 14;
- Publicação junto ao TCM-PA, fls. 15;
- Despacho - Autorização nº 325.2024-GAB/PMC, fls. 16;
- Ofício nº 194/2024/SMS/PMC, solicitando Disponibilidade orçamentária, fl. 17;
- Ofício nº 257/2024-DCONTABIL/PMC, encaminhando a Declaração de Adequação da Despesa, fl. 18;
- Declaração de Adequação da Despesa, fl. 19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Ofício nº 67/2024-CPC, solicitando documentação, fls. 20;
- Certidões de regularidade, fls. 21 a 24;
- Decreto Municipal nº 081/2022, fl. 25;
- Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 059/2021 – SMS, fls. 26 e 27;
- Despacho da CPL à PGM, solicitando parecer jurídico, fl. 28;
- Ofício nº 478/2024 - PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 363/2024 - PGM/PMC, fls. 29 a 32;
- Despacho de Autorização à formalização do procedimento, fl. 33;
- 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 059/2021 – SMS, fls. 34 e 35;
- Despacho da CPL à CGM solicitando análise e Parecer Final, fl. 36;

É o relatório.

#### 4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

**Assim, no caso presente, este parecer está embasado na Justificativa, pag (2 a 4) e no parecer jurídico nº 363/2024, pag (30 a 32), não há elementos, que comprovem se os preços permanecem vantajosos à administração.**

#### IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico supra, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo em relação a prorrogação de prazo, podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento**, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Ressalva-se, contudo, as seguintes recomendações:

- Que seja feita a devida publicação.

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 14 de maio de 2024.

 SANDRA MARIA PENA CORRÊA  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB-PA 8140  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 194/2021